

DECRETO RIO Nº 55093 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana, Ambiental e da Paisagem Cultural - SIPLAN e do Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor - CTPD, nos termos dos arts. 483 a 495 da Lei Complementar Municipal nº 270, de 16 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II, do Título VI, da [Lei Complementar Municipal nº 270, de 16 de janeiro de 2024](#), que estabelece o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

CONSIDERANDO as mudanças na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 270, de 16 de janeiro de 2024 e a necessidade de reestruturação da composição do Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO SIPLAN

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana, Ambiental e da Paisagem Cultural - SIPLAN, visando a articulação intersetorial necessária para a formulação, implementação e monitoramento contínuos do processo de implementação do Plano Diretor.

Art. 2º O SIPLAN é composto por:

I - Subsecretaria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico, na qualidade de órgão coordenador;

II - Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor - CTPD;

III - Conselhos Municipais, na forma do art. 495 do Plano Diretor.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SIPLAN

Art. 3º O SIPLAN tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e divulgar a evolução das ações previstas no Plano Diretor;

II - garantir o permanente acompanhamento e controle social de suas atividades através dos seguintes instrumentos:

a) Conselhos Municipais;

b) debates, audiências e consultas públicas;

c) conferências sobre assuntos de interesse urbano;

d) projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano de iniciativa popular e;

e) divulgação na rede mundial de computadores das ações, programas e projetos em formato de simples compreensão e atualizado periodicamente.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ TÉCNICO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR

Art. 4º O Comitê Técnico Permanente de Acompanhamento do Plano Diretor - CTPD, na forma do art. 484, II do Plano Diretor será composto por: :

I - representantes dos seguintes órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE:

- a) Subsecretaria de Planejamento Urbano - DUE/SUBPU;
- b) Subsecretaria de Controle e Licenciamento Urbanístico - DUE/SUBCLU;
- c) Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - DUE/SUBDEI;
- d) Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental - DUE/SUBCLA; e
- e) Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - DUE/IRPH.

II - representante da Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos - CCPAR;

III - representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima - SMAC;

IV - representante do Centro de Operações e Resiliência - GP/COR;

V - representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SMI;

VI - representante da Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS;

VII - representante da Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA;

VIII - representante da Secretaria Municipal de Habitação - SMH;

IX - representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

X - representante da Secretaria Municipal de Turismo - SMTUR;

XI - representante da Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP;

XII - coordenador do Sistema Municipal de Informações Urbanas - SIURB;

XIII - coordenador do Sistema Integrado de Controle de Uso, Ocupação e Regularização do Solo Urbano - SICOS;

XIV - coordenador do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil da Cidade - SIMPDEC;

XV - coordenador do Sistema Integrado de Enfrentamento da Vulnerabilidade Urbana - SIEVU;

XVI - coordenador do Sistema Municipal de Inovação - SMINOVA; e

XVII - um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR.

§ 1º O CTPD será coordenado pela Coordenadoria de Macroplanejamento Urbano da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SMDUE/SUBPU/CMU.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos, bem como de outras esferas da Administração Pública, da academia e do setor privado para apresentações e trabalhos a serem desenvolvidos pelo CTPD.

§ 3º Os titulares dos órgãos integrantes do CTPD deverão indicar oficialmente seus representantes, preferencialmente servidores estatutários, à Subsecretaria de Planejamento Urbano no prazo de até dez dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os representantes do CTPD terão mandato de dois anos, renováveis por igual período.

Art. 5º As atribuições do CTPD, conforme estabelecidas no art. 486 da Lei Complementar n.º 270, de 16 de janeiro de 2024, são:

I - promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasam as ações decorrentes das propostas do Plano Diretor, bem como acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação;

II - orientar a Subsecretaria de Planejamento Urbano nas decisões relativas à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e dos demais fundos relacionados aos Conselhos que integram o SIPLAN, na forma do art. 13 deste Decreto;

III - subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual, identificando as prioridades das políticas públicas setoriais no que tange às questões relativas ao desenvolvimento urbano, suas articulações, e sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

IV - elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, indicando as ações realizadas, avaliando o cumprimento das metas estabelecidas para os programas e ações do Plano Plurianual, de acordo com as propostas das Políticas Públicas Setoriais;

V - dar publicidade aos documentos e informações produzidos pelo Comitê; e

VI - indicar a realização de convênios de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa voltadas ao desenvolvimento urbano e ambiental do Rio de Janeiro, com o objetivo de auxiliar nos estudos e diagnósticos que se façam necessários ao desenvolvimento das atividades do CTPD.

Parágrafo único. O Relatório de Acompanhamento do Plano Diretor será disponibilizado para consulta pública através de página oficial da Subsecretaria de Planejamento Urbano na rede mundial de computadores.

Art. 6º O CTPD se reunirá ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação do CTPD.

§ 2º As ausências dos representantes dos órgãos deverão ser comunicadas à Coordenação do CTPD, podendo ser justificadas por motivos de saúde, de ordem particular ou de força maior.

§ 3º A substituição dos representantes titulares ou suplentes deverá ser informada oficialmente pelo órgão ou Conselho responsável à Coordenação do CTPD.

Art. 7º As reuniões serão presididas pela Coordenação do CTPD.

Art. 8º Caberá exclusivamente à Coordenação do CTPD:

I - coordenar grupos de discussão e grupos de trabalho para a realização de estudos e análises pertinentes ao acompanhamento e monitoramento do Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro;

II - coordenar as reuniões, conduzindo os debates e assegurando a ordem dos trabalhos;

III - decidir as questões de ordem; e

IV - decidir sobre os casos omissos.

Art. 9º As discussões e encaminhamentos deverão ser realizados em ambiente democrático e as decisões tomadas, preferencialmente, por consenso de seus integrantes.

§ 1º Em caso de discordância de um ou mais membros, as decisões serão tomadas por maioria simples de votação dos membros presentes.

§ 2º Terão direito a voto somente os representantes titulares ou os respectivos suplentes dos órgãos previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 10. Serão elaboradas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, ainda que não haja reunião por falta de quórum, relacionando-se sempre os nomes dos integrantes presentes.

Parágrafo único. O CTPD dará publicidade às atas aprovadas, às apresentações e aos trabalhos conjuntos realizados.

Art. 11. Caberá à Coordenação do CTPD a elaboração de Plano de Trabalho, de modo a cumprir suas atribuições definidas neste Decreto.

§ 1º O Plano de Trabalho previsto no caput deste artigo deverá ser anual e estabelecerá objetivamente as atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Os Planos de Trabalho elaborados deverão estar em consonância com o art. 483 do Plano Diretor.

§ 3º Constarão do Plano de Trabalho previsto no caput deste artigo o cronograma de execução das atividades previstas.

Art. 12. Os integrantes do CTPD não farão jus ao recebimento de qualquer parcela remuneratória, incluindo *jeton*, bônus ou qualquer tipo de gratificação, pela participação no referido Comitê.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E SUA INTEGRAÇÃO AO SIPLAN

Art. 13. Integram o SIPLAN os seguintes Conselhos Municipais, conforme estabelecido no art. 495 do Plano Diretor:

I - Conselho Municipal de Política Urbana;

II - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III - Conselho Municipal de Cultura;

IV - Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural;

V - Conselho Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;

VI - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VII - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

VIII - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - Conselho Municipal de Controle do Uso, Ocupação e Regularização do Solo Urbano;

X - Conselho Municipal de Inteligência e Inovação;

XI - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; e

XII - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 14. Os Conselhos Municipais que integram o SIPLAN têm as seguintes atribuições, sem prejuízo das previstas nas leis específicas que os regulamentam:

I - analisar e propor medidas para a integração das políticas públicas setoriais;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos dos fundos dos quais são gestores;

III - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas para esclarecimentos à população; e

IV - realizar, no âmbito de sua competência, audiências públicas de forma territorializada, sempre que possível e adequado.

Art. 15. A integração dos Conselhos Municipais, listados no art. 13 deste Decreto, ao SIPLAN se dará através da representação em um fórum semestral dos Conselhos Municipais - InterConselhos, para o alinhamento das políticas e promoção da articulação intersetorial do planejamento urbano municipal, bem como para garantir a participação popular.

Art. 16. O fórum InterConselhos será realizado pela Subsecretaria de Planejamento Urbano - DUE/SUBPU, que será responsável também por apresentar as demandas e contribuições provenientes deste fórum nas reuniões do CTPD e do COMPUR.

Art. 17. As diretrizes de funcionamento do fórum InterConselhos serão regulamentadas pela Subsecretaria de Planejamento Urbano - DUE/SUBPU.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogados o Decreto nº 35.652, de 22 de maio de 2012, e o Decreto Rio nº 47.472, de 28 de maio de 2020.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O. RIO 19/09/2024